



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Paracuru-Ce, 19 de abril de 2021.

rim

Controle Gabinete: RQ 19042021-45

Ao Exmo. Sr.

Vereador José Carlos Venâncio Junior

Presidente da Câmara Municipal de Paracuru

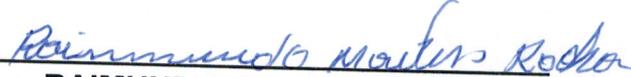
Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação legislativa dos Dignos Vereadores integrantes desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, de nossa autoria, que **dispõe sobre a prioridade na contratação de empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, pela Administração Pública de Paracurú, durante o período de calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus,**

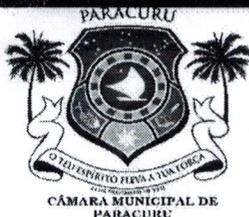
A aprovação deste projeto é fundamental para os pequenos e microempresários locais uma vez que tal medida irá possibilitar a eles uma maior capacidade de receita financeira, o que decerto proporcionará oportunidades de emprego e renda para os trabalhadores do nosso município.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


RAIMUNDO MARTINS ROCHA
(JACARÉ DO BALNEÁRIO) – MDB
VEREADOR – LEGISLATIVO 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 20/04/21 as 09/38 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Dispõe sobre a prioridade na contratação de empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, pela Administração Pública de Paracurú, durante o período de calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências.

Raimundo Martins Rocha, Vereador da Câmara Municipal de Paracurú, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o Art. 54 da Lei Orgânica Municipal e inciso I, do parágrafo único do Art. 149 do Regimento Interno faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, enquanto perdurar o período de calamidade pública, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), autorizada a priorizar a aquisição de bens e serviços simples ofertados por empreendedores individuais, micro e pequenas empresas localizadas no Município de Paracurú.

Parágrafo único. Em caso de empate de valores ou propostas, deverá ser observado o disposto nos artigos 44 e correlatos da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º A adoção da prática a que se refere o artigo 1º será realizado pelo Poder Executivo Municipal, com observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente o disposto no artigo 14, incisos I e II.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracurú, 19 de abril de 2021.

Raimundo Martins Rocha

RAIMUNDO MARTINS ROCHA
(JACARÉ DO BALNEÁRIO) – MDB
VEREADOR – LEGISLATIVO 2021/2024



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal, direta e indireta, durante o período de pandemia do novo coronavírus, contratar prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, no âmbito do Município de Paracuru-Ce.

Vale ressaltar que a pandemia da COVID-19 já é considerada a maior crise sanitária enfrentada pela humanidade, ceifando a vida de mais de dois milhões de pessoas até a data de hoje.

Não obstante o esforço governamental em adotar as medidas de restrições e isolamento social, é muito fácil observar que a saúde das empresas, em especial as menores, está em declínio, uma vez que elas não possuem uma estrutura financeira capaz de suportar a queda abrupta da receita, decorrente principalmente das constantes medidas de fechamento do comércio.

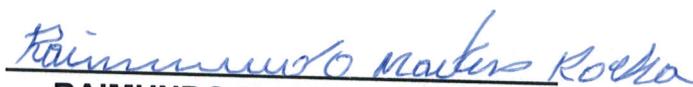
A exemplo de modelos adotados em outros Estados do Brasil, a presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a necessária priorização dessa categoria de empresários, quando das aquisições e contratações de bens e serviços públicos, já que eles enfrentam maiores dificuldades em se manterem funcionando.

É imperioso destacar que, apesar de prioridade na competitividade, as empresas contratadas deverão atender os requisitos previstos na licitação, garantindo que os bens e serviços adquiridos pelo Poder Executivo Municipal sejam entregues com a melhor qualidade possível.

A partir desta medida, espera-se que este segmento empresarial mantenha e retorne suas atividades, o que irá gerar receita para as empresas e para o município, o que decerto proporcionará oportunidades de emprego e renda para os trabalhadores aqui residentes.

Por fim, confiando na compreensão dos Nobres Edis desta Casa, e na importância que este Projeto representa para as pequenas e microempresas do nosso município, pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,



RAIMUNDO MARTINS ROCHA
(JACARÉ DO BALNEÁRIO) – MDB
VEREADOR – LEGISLATIVO 2021/2024